

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-0905-010 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: contratação de instrumentos musicais para a escola de música e banda municipal de Altamira afim implantar atividades socioeducativas de segmentos artísticos, sobretudo aos municípios que ainda se encontram às margens da sociedade. Com a finalidade de atender a demanda quantitativa da SECULT (Secretaria Municipal Cultura) Que entre sicelebram o Município de Altamira – PA e a empresa J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI.

PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**, com endereço à Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro: Sudam I, CEP. 68.371.250 Telefone: (93) 3515-3476 – Altamira-Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.614.394/0001-27, com sede na Travessa Agrário Cavalcante nº. 673, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68.371-159, telefone: (93) 99230-0600, email: imperial-celular@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu administrador, Sr. JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Tv. Agrário Cavalcante nº. 689, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-159, portador do RG n.º 6101316 SSP/PA e CPF n.º 006.908.432-75.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão nº 040/2022, na Forma Eletrônica, processo nº 2022.04.19.001-PMA, homologada em, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 040/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e seus Anexos.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº 2022.04.19.001-PMA.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: aquisição de instrumentos musicais para a escola de música e banda municipal de Altamira afim de implantar atividades socioeducativas de segmentos artísticos, apresentando necessidade de implantação de atividades socioeducativas de segmentos artísticos, sobretudo aos munícipes que ainda se encontram à margem da sociedade por não dispor do acesso aos serviços sociais.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT	V. TOTAL
09	Contrabaixo Deluxe ash jb edition 521 natural cl vibe 70s jazz bass V Mn Blk - Corpo em ash. - Braço em maple modern C shape. - Escala em rosewood com 34 (864 mm). - 20 trastes medium jumbo. - Escala com raio de 9.5 (305 mm). - Largura do nut 1.5 (38.1 mm). - Tarraxas standard abertas. - Ponte standard estilo vintage c/ 4 saddles. - Ferragem cromada - 2 captadores Fender® Standard Single-Coil Jazz Bass®. - Escudo sanduiche (4ply) tortoise. - Controles de V/V/MT. - Encordoamento Fender USA Bass 7250ML, (.045-.100)	SQUIER	1,00	Und	R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00
10	Teclado YC 73 6/8 Stage Keyboard. - Modelo: YC73. - Alimentação: cabo de alimentação CA. - Alto Falantes: 6 tipos (Rotary Speaker: 2 tipos, Amp: 4 tipos). - Canções: 160 (Sons Live Sets sons predefinidos: 80). - Cor: Preto. - Dimensões: 52.000 x 29.000 x 135.000 CM. - Dimensões: 108,6 x 14,5 x 35,5 cm. - Efeitos: 32 tipos. - Itens Inclusos: Manual do Proprietário x 1, Cabo de alimentação x 1. - Marca: YAMAHA. - Peso: 13,4 kg. - Polifonia: [Órgão VCM + AWM2]: 128 *. Total de órgãos VCM e AWM2, [FM]: 128. - Teclas: 73. - Tipo de conexões: - SAÍDA [L/MONO] / [R] (6,3 mm, tomadas de telefone padrão, DESBALANCEADO),	YAMAHA	1,00	Und	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

	SAÍDA [L]/[R] (tomadas XLR, BALANCEADO). - [FONES] (6,3 mm, saída de fone estéreo padrão). - FOOT CONTROLLER [1]/[2], FOOT SWITCH [SUSTAIN]/[ASSIGNABLE]. - MIDI [ENTR.]/[SAÍDA]. - USB [TO HOST]/[TO DEVICE]. - ENTRADA [L/MONO] / [R] (6,3 mm, saída de fone padrão).					
11	Guitarra Standard Stratocaster HSS - 580 - Arctic White. - Corpo em alder. - Braço em maple modern C shape. - Escala em pau ferro com 25.5 (64.8 cm). - 21 trastes medium jumbo. - Escala com raio de 9.5 (241 mm). - Largura do nut 1.650 (42 mm). - Tarraxas standard blindadas Die-Cast. - Ponte estilo vintage c/ 6 saddles. - Ferragem cromada. - 1 captador Standard Humbucking. - 2 captadores Standard Strat®. Single Coil. - Chave de 5 posições. - Escudo sanduiche (3ply). - Controles de MV/T/T. - Encordoamento Fender® USA 250L.	FENDER	1,00	Und	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00
12	Bateria EQ.220 Pure Natural 22,8,10,12,16 com Ferragens e Cascos com Maple. Tons: 8x7, 10x7,5 e 12x8 Surdo: 16x15 de chão. Bumbo: 22x18 Caixa: 14x6 Clamp Holder pros tons. 1 Pedal single P-803EQ. 1 Máquina de hihat H-803Q. 1 Estante de caixa S-803EQ. 1 Estante de prato reta C-803EQ. 1 Estante de prato girafa B-803EQ.	ODERY	1,00	Und	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00
13	Kit Bateria 5 peças semi case	SOLID SOUND	1,00	Und	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
14	Kit de Prato (Kit de Pratos Zildjian Ifamily Essentials pack-ILHESSP-13HH+)	ZILDJIAN	1,00	Und	R\$ 5.090,00	R\$ 5.090,00
15	Bastão Musical bastão de maestro profissional Padauk, confortável para coral sinfônico.	PADAUK	2,00	Und	R\$ 128,00	R\$ 256,00
16	Cubo Amplificador de Guitarra Meteoro Nitrous gs 100 100 Watts rms. Altura (cm) 58,00. Largura (cm) 48,00. Profundidade (cm) 27,50. Peso Aproximado (Kg) 14,00. Marca Meteoro. Itens Inclusos 1. Amplificador para Guitarra Meteoro Nitrous GS-100. 1 Footswitch. 1 Manual do produto Este produto chegará em (volumes) 1. Potência 100W RMS. Alto-Falante 2 alto-falantes de 10. Canais 2 canais: Clean (Limpo) e Drive (Distorção).	METEORO	1,00	Und	R\$ 3.133,00	R\$ 3.133,00
17	Estante Para Partitura Metal Dobrável	SMART	15,00	Und	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
18	Caixa de palhetas Saxofone Tenor Palhetas Java n 2,5 Java Green	VANDOREN	5,00	Caixa	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
19	Caixa de palhetas Saxofone Tenor Palhetas Java n 3 java green	VANDOREN	5,00	Caixa	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

20	Caixa de palhetas Sax alto Palhetas Java n 2,5 java green	VANDOREN	5,00	Caixa	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
21	Caixa de palhetas Sax Alto Palhetas Java n 3 java green	VANDOREN	5,00	Caixa	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00
22	Caixa de palhetas Clarinete Palhetas Java n 2,5 java v12	VANDOREN	2,00	Caixa	R\$ 480,00	R\$ 960,00
23	Caixa de palhetas Clarinete Palhetas Java n 3 java v12	VANDOREN	4,00	Caixa	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
24	Caixa de palhetas Sax Barítono Palhetas Java n 3 Java green	VANDOREN	2,00	Caixa	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
25	Caixa de palhetas Sax Barítono Palhetas Java n 2,5 Java	VANDOREN	2,00	Caixa	R\$ 701,67	R\$ 1.403,34
26	Caixa de palhetas Clarinete Palhetas Java n 3,5 java v12	VANDOREN	3,00	Caixa	R\$ 542,67	R\$ 1.628,01
27	Correia de Barítono Correia Saxholder Sax Holder Correia Ergonômica para Saxofone Sax Soprano Alto Tenor e Baritono - SaxHolder Jazzlab Também pode ser utilizado em Clarones!!! Descrição:As correias SaxHolder são fabricadas com que há de melhor em tecnologia e engenharia na fabricação das correias, utilizando materiais leves, de excelente qualidade, resistência e durabilidade	SAXHOLDER	2,00	Caixa	R\$ 754,33	R\$ 1.508,66
28	Pandeiro Contemporânea 32C Fôrmica Preta 10 Couro. Preto com tarraxas cromadas. Marca Contemporânea. Tarraxas duplas e pele de couro. Corpo: Madeira revestida por fôrmica preta	CONTEPORA NEA	1,00	Caixa	R\$ 398,67	R\$ 398,67
VALOR TOTAL						R\$ 67.282,68

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.10. Acatar todas as orientações do Município de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.12. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

3.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;



4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.2 A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Secretaria e Fundo não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.3 Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.4 Os itens de deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA e em seus respectivos distritos;

5.5 A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.6 Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pelo órgão Solicitante e por este Edital;

5.7 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.8 Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.9 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados e os nomes indicados no Contrato.

5.10 O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.2 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira;

6.4 O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

6.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.8 Poderá o Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- Especificação correta do objeto;
- Número da licitação e contrato e
- Marca e o nome comercial.

7 – CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. VALDSON SILVA DA PAIXÃO – Matrícula: 151997-2, Portaria nº. 3425/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessária;
- III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Uma vez que o processo denota contratação, pautada na necessidade da Administração, a dotação orçamentária será informada antes da possível contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

13 122 0035 2.164 - Manutenção da SECUL

13 392 0054 2.182 Manutenção das Atividades da Escola de Música

13 392 0054 2.183 Manut.Aquis. e Reparo de Istrum.Musicais, Tecnológicos e Específicos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

FONTE

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

12.1- Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

13.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Não manter a proposta; Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente; 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

13.4 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

13.4 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.5 - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.6 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

13.8 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.9 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

13.11- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja

;

15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Altamira/PA, 05 de setembro de 2022.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONTRATANTE**

J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI
CNPJ: 33.614.394/0001-27
JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO
CPF: 006.908.432-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com